Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1145/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/226/2017
PROTOCOLO	: 1767813
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JULIO CÉSAR DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS S/N
VENCEDORAS DO CERTAME	: PAX PARANHOS LTDA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 26/2016
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E AQUISIÇÃO FUTURA DE URNAS
VALOR INICIAL	: R$ 57.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da Ata de Registro de Preços S/N, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, sendo vencedora do certame a empresa supracitada, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 26/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para eventual prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas, preparação do corpo e traslado para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, com o valor inicial de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), nos termos do art. 120, I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise 4ICE-55836/2017, pela qual certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o parecer PAR-2ª PRC-16439/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, c/c o art. 120, I, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e documentação relativa à formalização da ata de registro de preços conforme preconiza a Lei das Licitações e Contratos.

A documentação foi protocolizada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que o procedimento licitatório, a formalização da ata merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 26/2016, e formalização da Ata de Registro de Preços S/N (1ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, e a empresa Pax Paranhos Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Júlio César de Souza, prefeito municipal, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

pra